

20 01 19

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PRIMEIRA SÉRIE, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, SEM GARANTIAS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, conjunto 1101, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”);

E, de outro lado,

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar, CEP: 04530-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE, em 28 de dezembro de 2015, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Primeira Série, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, Para Colocação Privada da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial” (“Escritura”) entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., por meio do qual foram emitidas 3.925.623 (três milhões, novecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e vinte e três) debêntures, no valor total de R\$ 3.925.623,00 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

68

68

68

68

CONSIDERANDO QUE, em 18 de outubro de 2018, foi celebrado o “Primeiro Aditamento à escritura acima mencionada;

CONSIDERANDO QUE a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) solicitou a Emissora (i) a exclusão do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos constante no item (i) da Cláusula 2.6 da escritura; e (ii) a inclusão na escritura sobre a obrigação da Emissora em comunicar à B3 sobre a data efetiva de pagamento da Remuneração (“Evento”), por escrito, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do Evento conforme previsto na Cláusula 9.

Resolvem as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento à Escritura (“Segundo Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

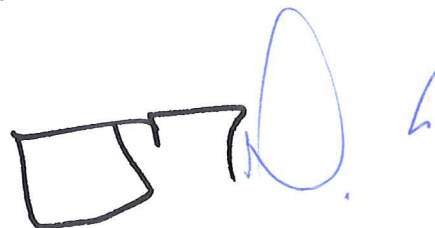
1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura.

2. ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.6 E 9.1 DA ESCRITURA

2.1. Tendo em vista que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) solicitou a Emissora em proceder (i) a exclusão do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos constante no item (i) da Cláusula 2.6 da escritura; e (ii) a inclusão na escritura que sobre a obrigação da Emissora em comunicar à B3 sobre a data efetiva de pagamento da Remuneração, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do Evento conforme previsto na Cláusula 9., as Partes decidem alterar as Cláusulas 2.6 e 9.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.6. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:
As Debêntures serão depositadas para:



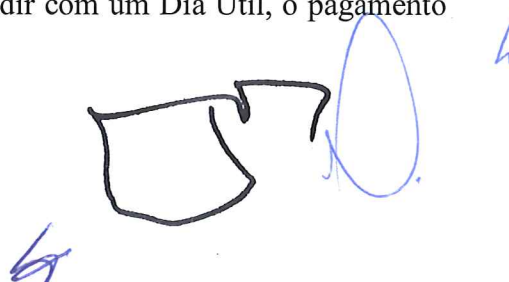
(i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do PUMA Trading System B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(iii) As Debêntures serão registradas em nome do titular na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a liquidação dos eventos realizados por meio da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debênturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos desta Escritura.

"9. PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

9.1. Prazo: A remuneração devida às Debêntures, nos termos da Cláusula 8 acima, será paga, em moeda corrente nacional, no 31º (trigésimo primeiro) dia imediatamente subsequente ao da deliberação da assembleia geral de acionistas que houver aprovado as demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social competente da Emissora e a consequente distribuição de dividendos relativos a referido exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos aos acionistas da Emissora, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro, e deverá ser acrescida da variação acumulada de 50% (cinquenta por cento) da taxa do Certificado de Depósito Interbancário, calculada pela taxa média diária de depósitos interbancários designada "Taxa DI – operações extra grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 Dias Úteis (conforme definido abaixo), publicada diariamente pela CETIP, calculado sobre o valor devido total a título de participação, a partir da data da deliberação da assembleia geral ou da disponibilização de dividendos acima mencionadas, dependendo do caso, até a data do efetivo pagamento. O pagamento da remuneração deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil"). Na hipótese de o vencimento da remuneração não coincidir com um Dia Útil, o pagamento



será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente. A EMISSORA assume o compromisso em proceder comunicação à B3, por escrito, sobre a data de pagamento da remuneração em até 02 (dois) dias uteis de antecedência da data do Evento.

9.2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: *(i)* os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na B3, conforme o caso; e/ou *(ii)* os procedimentos adotados pelo Escriturador ou pela Emissora, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na B3.”

3. REGISTRO DA ESCRITURA

3.1. Este Segundo Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei 6.404/76.

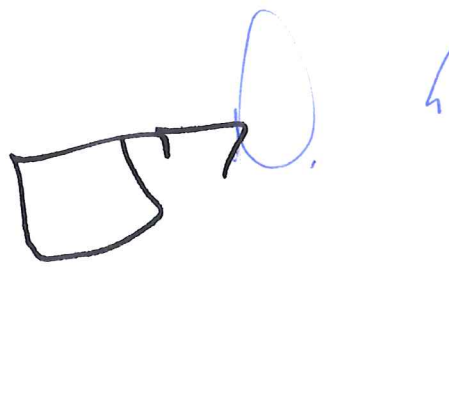
4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo que este Segundo Aditamento integra-se à Escritura, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

5.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

E, observados os termos acima, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Curitiba, 02 de janeiro de 2019.

Emissora:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Irajá Galliano Andrade
Cargo: Diretor de Relações com Investidos

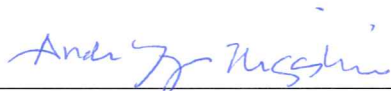


Nome: Jauneval de Oms
Cargo: Diretor Comercial

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Cartório Toledo



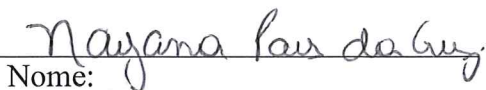
Nome:
Cargo: André Yugo Higashino

Cartório Toledo

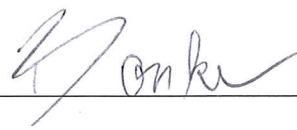


Nome:
Cargo: Simone Aparecida Gonçalves Veloso

Testemunhas:



Nome:
RG: 7.968.375-2
CPF: 049.515.639-67



Nome:
RG: Fernanda Nicolau Bonke Faria
RG nº 32.851.666-1
CPF: 359.167.018-96

[última página do Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Primeira Série, da Espécie Subordinada, sem Garantias, para Colocação Privada, contendo as assinaturas do Emissor e do Agente Fiduciário]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2019
SOB NÚMERO: ED003964002
Protocolo: 19/024933-1, DE 23/01/2019
Empresa: 41 3 0029559 0
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR
Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto | Rodrigo T. Mino Caetano - Tabelião Substituto
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-180
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: contato@9notas.com.br - balcao@9notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) Assinada(s) de:
IRAJA GALLIANO ANDRADE; JAUNEVAL DE OMS

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 09 de Janeiro de 2019

JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Valor unitário Emul: R\$ 4,19 - Imp. R\$ 5,72 - Selo R\$ 0,80 Total: 23,34
SELO DIGITAL Nº: 1mQvh . wRXCw . bEQC9 - u3Uc3 . UxAZQ
Válido este selo em: <http://funarpen.com.br>